



## ANEXO

### HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR

#### PROCESSO Nº 2208/2020

#### (REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA)

(PROTOCOLO ENCAMINHADO À SERUR PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO)

## 1. INTRODUÇÃO

As informações apresentadas neste documento foram preparadas para expor ao responsável pela Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) a contextualização do Processo nº 2208/2020 (Representação de Natureza Externa), oferecendo-lhe uma visão histórica, completa e sistemática dos autos visando subsidiá-lo na elaboração de um despacho sintético, exato e confiável.

Nisso, de pronto, seguem as informações selecionadas ao fim proposto.

## 2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO Nº 2208/2020 (RNE)

O Processo nº 2208/2020 trata de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de cautelar urgente, autuado pela empresa Eletro Mendonça Com. de Materiais Elétricos Ltda (Documento nº 358/2020), em face de suposta restrição de outras empresas capacitadas a participarem da licitação na modalidade Edital de Pregão Presencial nº 69/2019 SRP 132/2019, promovida pelo Município de Sinop-MT.

Segue o objeto da licitação:

*A contratação de empresa operadora de sistema de cartões para aquisição de diversos materiais de construção em geral de primeira linha operado através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através das redes de lojas do ramo de construção credenciados pela contratada.*

Por meio da Decisão nº 4/JBC/2020 (Documento nº 402/2020), o Relator decidiu, cautelarmente, pela suspensão dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 69/2019 e determinou a notificação das representantes do município (Rosana Tereza Martinelli, ex-Prefeita,





e Edna Maciel Escobar, ex-Pregoeira).

Inconformadas com a decisão, as representantes interuseram Recurso de Agravo (Documento nº 10545/2020), afirmando que, se legítimas as exigências constantes no Edital e respeitados os prazos e os meios de publicidade, o certame pode continuar com a presença de um único licitante.

Sem lhe atribuir efeito suspensivo, o Relator conheceu o Recurso de Agravo, porém deixou de exercer o juízo de retratação (Documento nº 11975/2020).

Em decisão plenária (Acórdão nº 30/2020-TP, Documento nº 70664/2020), por unanimidade, os Conselheiros homologaram a medida cautelar adotada por meio da Decisão nº 4/JBC/2020.

Em sede preliminar (Documento nº 276509/2020), a equipe técnica responsável pela fiscalização do Pregão Presencial nº 69/2019, concluiu pela ocorrência de contratação antieconômica, com restrição à competitividade (Irregularidade GB 13), situação essa, confirmada após análise de defesa (Documento nº 65252/2021).

Por meio de decisão singular (Julgamento Singular nº 658/SR/2022, Documento nº 134802/2022), o Relator julgou procedente a RNE e aplicou multa as senhoras Rosana Tereza Martinelli (6UPF), ex-Prefeita, e Marilene Felicitá Savi (6UPF), ex-Secretária Municipal de Administração.

Inconformada, a senhora Rosana Tereza Martinelli interpôs Recurso de Agravo (Documento nº 145834/2022) contra o Julgamento Singular nº 658/SR/2022, alegando que a sanção aplicada foi de extremo rigor, tendo em vista o estancamento da situação logo após conhecimento do feito.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, o Relator recebeu o Recurso de Agravo, atribuindo-lhe o efeito devolutivo e o encaminhou a esta unidade para análise e manifestação técnica (Documento nº 147019/2022).

Produzido por Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo  
Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 02/08/2022

